



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PROJETO DE LEI Nº 062/2017

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 04/12/2017

Jair Klasner *Presidente* Autoriza o executivo municipal a compensar créditos, mediante dação, sob condições, e dá outras providências”.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a compensar, após prévia avaliação em processo administrativo, créditos, com débitos do contribuinte resultantes de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 2º - Tratando-se de débito resultante de Contribuição de Melhoria a compensação poderá ser feita:

I - com a dação da área desapropriada que foi necessária para a realização da obra pública, ou

II – com a dação de qualquer outro imóvel urbano de propriedade do contribuinte.

III- com a dação de qualquer serviço ou bem necessário ao funcionamento da administração público, pelo valor de mercado;

IV- Encontro de contas, no caso do município ser devedor do contribuinte.

Art. 3º - A dação em pagamento será precedida de requerimento realizado pelo contribuinte, o qual deverá ser instruído com a proposta de dação, com todos os documentos necessários a transação, inclusive certidões dominiais, se for o caso.

Art. 4º Oferecido o bem em dação em pagamento, deverá ser verificada a viabilidade de recebimento, através de Laudo por Comissão de Avaliação da Prefeitura, bem como o valor do bem a ser incluída na compensação será determinado pela Fazenda Municipal, mediante avaliação prévia, o que deverá constar do termo de transação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Art. 5º Não poderá ser objeto de dação em pagamento bens que possuam restrições, averbações, hipotecas ou penhoras ou quaisquer ônus reais ou pessoais.

Art. 6º Os atos e termos decorrentes da compensação serão efetivados obrigatoriamente em processo administrativo originado com o pedido do contribuinte.

§1º – O valor dos tributos, para efeito de dação em pagamento serão a somatória do valor do principal, acrescido de juros e multas, exceto se houver lei de incentivo ao pagamento de débitos.

§2º – Poderão ser objetos de transação débitos inscritos ou não inscritos na dívida pública, ajuizados ou não.

Art. 7º . O Prefeito Municipal regulamentará a aplicação desta Lei no que for necessário.

Art. 8º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 04 de dezembro de 2017.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 062/2017

Excelentíssima Vereadora Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei nº 062/2017, que "Autoriza o executivo municipal a compensar créditos, mediante dação, sob condições, e dá outras providências".

O Projeto de Lei ora apresentado foi desenvolvido com intuito de autorizar o Executivo Municipal a compensar, após prévia avaliação em processo administrativo, créditos, com débitos do contribuinte resultantes de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, tendo em vista que os débitos relacionado, trata-se de débito resultante de Contribuição de Melhoria a compensação poderá.

Diante de todos esses relevantes motivos e de legalidade, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobres Vereadores apreciem e aprovem o projeto ora apresentado, com a dispensa dos interstícios regimentais.

Firmes no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 04 dias do mês de Dezembro de 2017.


JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

À
Vossa Excelência
Vereadora LEANI FRIEDRICH RICHTER
DD. Presidente da Câmara Municipal de
COTRIGUAÇU – MT